



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

BENS DE CONSUMO

Processo Administrativo SES-PRO-2024/71130

Termo de Referência nº 042/2024/COAFPE - 1ª Retificação

Órgão: (SAF/SES/MT)

Número da Unidade Orçamentária: (21.602 – Fundo Estadual de Saúde)

Unidade Administrativa Demandante: (Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, para atender a demanda do Anexo II da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de MT Nº 050 de 05 de julho de 2018, programa de Infecções Oportunistas (IO) - Doença Sexualmente transmissível (DST)/AIDS nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM                                   | CÓDIGO SIAG | DESCRIÇÃO                                                                                 | UNIDADE    | QTDE PARA 12 MESES | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|----------------|-------------|
| 1                                      | 1077344     | GANCICLOVIR SÓDICO 1 MG/ML SC INJETÁVEL. BOLSA 500 ML                                     | BOLSA      | 600                | R\$            | R\$         |
| 2                                      | 1063281     | NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL. BISNAGA COM NO MÍNIMO 60 G ACOMPANHADA DE APLICADOR. | BISNAGA    | 500                | R\$            | R\$         |
| 3                                      | 1063487     | TIABENDAZOL 50 MG/G POMADA DERMAT. BISNAGA MÍNIMA 45 G                                    | BISNAGA    | 400                | R\$            | R\$         |
| 4                                      | 1063486     | TIABENDAZOL 500 MG COMPRIMIDO                                                             | COMPRIMIDO | 600                | R\$            | R\$         |
| TOTAL DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |             |                                                                                           |            |                    |                | R\$         |

1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: com base em relatórios de distribuição gerados pelo sistema HORUS, obtendo assim o Consumo médio mensal (CMM) dos medicamentos distribuídos entre os períodos de junho de 2022

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a junho de 2023. Já os itens que no processo de pregão foram fracassadas ou desertas utilizou-se a média de consumo no período distribuído anteriormente.

**1.5.** Informamos que por se tratar de um processo de dispensa de licitação, utilizado somente em caráter extraordinário, quando não se possui registro de preços vigente que possa contemplar a necessidade existente.

**1.6.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**1.7.** A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- 1.8.1**      (   ) Bens Permanentes (patrimoniáveis)
- 1.8.2**      ( **X** ) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
- 1.8.3**      (   ) Equipamento de Apoio
- 1.8.4**      (   ) Equipamento de TI

## **2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Não se aplica, uma vez que será compra direta por dispensa de licitação e entrega única e imediata não irá gerar instrumento contratual, tendo em vista que o procedimento de aquisição, será realizado mediante a emissão de ordem de fornecimento com quantitativo integral dos itens cotados, os quais serão entregues de forma imediata, em remessa única e em sua totalidade, conforme previsto no inciso II, Artigo 95 da Lei Lei nº 14.133/2021.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Aquisição é necessária e indispensável para garantir o abastecimento de Medicamentos a continuidade dos tratamentos e se executado com qualidade pode acrescentar ganhos na otimização de recursos públicos e regularidade no abastecimento, impactando de forma positiva no tratamento farmacológico disponibilizado pelo SUS. Os medicamentos do componente estratégico de Assistência Farmacêutica para atender o Programa IO-DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS - contrapartida do Estado. Esses medicamentos são essenciais no funcionamento dos Serviços de Atendimento Especializados (SAE's), para atender pessoas vivendo com HIV/AIDS e Hepatites Virais no Estado de Mato Grosso, de acordo com o Elenco incorporado a contrapartida do Estado (Anexo II da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de MT Nº 050 de 05 de julho de 2018) do componente estratégico de Assistência Farmacêutica para atender o Programa IO-DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



SESDIC202485104



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**3.2.** O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: Consumo médio mensal (CMM) dos medicamentos adquiridos entre os períodos de junho de 2022 a junho de 2023. Já os itens que no processo de pregão foram fracassadas ou desertas utilizou-se a média de consumo no período distribuído anteriormente. Para cada item foi acrescida a margem de segurança de 20% (trinta) por cento

**3.3.** A aquisição se dará em caráter emergencial/dispensa de licitação, por se tratarem de medicamentos que passaram por tentativas de compras por meio do Pregão Eletrônico/Registro de Preço, e no último processo administrativo SES-PRO-2023/68805 da 3ª Retificação do Termo de Referência nº 001/2023/COAFPE contendo 08(oito) itens no total, 05(cinco) deram desertas e 03(três) fracassadas e para medicamentos ainda não cobertos através de aquisições via pregão eletrônico/registro de preços.

**3.4.** Salienda-se que a falta dos produtos em questão acarreta o comprometimento na assistência prestada aos usuários podendo causar agravamento da patologia, inclusive levar a óbito.

**3.5.** Considerando a urgência que o caso requer e considerando o Artigo 75, Lei 14.1333, inciso VIII, parágrafo 6º, versa sobre a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, a aquisição emergencial, por dispensa de licitação será o caminho mais viável.

**3.6.** Importante ressaltar que o processo de aquisição por dispensa de licitação não irá gerar instrumento contratual, tendo em vista que o procedimento de aquisição, será realizado mediante a emissão de ordem de fornecimento com quantitativo integral dos itens cotados, os quais serão entregues de forma imediata, em remessa única e em sua totalidade, conforme previsto no inciso II, Artigo 95 da Lei Lei nº 14.133/2021.

**3.7.** Os medicamentos atenderão as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, com seu perfil epidemiológico, e as prioridades de saúde aos usuários do programa IO-DST/AIDS E HEPETITES VIRAIIS de Mato Grosso.

**3.8.** O não atendimento da demanda acarretará o comprometimento na assistência prestada a saúde dos usuários do programa IO-DST/AIDS E HEPETITES VIRAIIS de Mato Grosso.

**3.9.** Diante do exposto, solicitamos providências na realização do devido procedimento, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer à falta dos medicamentos.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1.** Por se tratarem de demandas de Medicamentos que tiveram seu Registro de Preço Desertos ou Fracassados.

**4.2.** A solução a ser contratada é motivada pela escolha da realização da modalidade dispensa de licitação, com cobertura por um período de 12 meses, sendo habilitada a empresa que ofertar o menor valor pelo item.

**5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será a aquisição emergencial, via dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

**5.2.** A dispensa será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, isso por que o objeto é a aquisição de medicamentos para atender às decisões judiciais em favor dos pacientes hipossuficientes, portanto é imprescindível utilizar o comando normativo previsto no art. 75,VIII, da Lei 14.133/2021, em que estabelece a dispensa de licitação como meio necessário para ser utilizada nos casos de emergência ou de calamidade pública, ficando explícito que a contratação, por meio desta modalidade emergencial, à opção mais viável.

**5.3.** A estimativa dos itens e quantitativos a serem executados e sua provável utilização foi baseada em relatórios de distribuição gerados pelo sistema HORUS, obtendo assim o Consumo médio mensal (CMM) dos medicamentos distribuídos entre os períodos de junho de 2022 a junho de 2023. Já os itens que no processo de pregão foram fracassadas ou desertas utilizou-se a média de consumo no período distribuído anteriormente. Para cada item foi acrescida a margem de segurança de 20% (trinta) por cento.

**5.4.** Cabe a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso-SES-MT, por meio da assistência farmacêutica, financiar, programar, adquirir, armazenar e distribuir os medicamentos relacionados do anexo II desta resolução. (Portaria nº 1.897, de 26 de julho de 2017 que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2017). A Superintendência de Assistência Farmacêutica do Estado faz a execução física e financeira desses recursos, na aquisição dos medicamentos do Componente estratégico da Assistência Farmacêutica.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Sustentabilidade:

**6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

**6.1.1.1.** Economia de energia;

**6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;

**6.2.** Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

**6.2.1** Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, característica(s) ou modelo(s) como referência de qualidade, sempre que se verificar necessário.

**6.2.2** A indicação dessas marcas deve sempre ser *seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”*, sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.

### 6.3. Amostra e/ou prova de conceito:

**6.3.1** Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1 Prazo de execução.

**7.1.1** O prazo de entrega dos produtos será de até **10 dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

**7.1.2** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

**7.1.3** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

**7.1.4** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 7.1. Local de execução.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



SESDIC202485104



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**7.2.1** Os bens devem ser entregues no seguinte endereço: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição – CEADIS, sito a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.

**7.2.2** Os produtos devem ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

**7.2.3** Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.

**7.3. Forma de Entrega.**

**7.3.1** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

**7.3.2** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**7.3.3** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**7.3.4** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**7.3.5** A entrega dos produtos **será única**, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

**7.3.6** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

**7.3.7** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**7.3.8** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**7.3.9** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

**7.3.10** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

**7.3.11** Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

**7.3.12** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

**7.3.13** Exceto o item 1, utilizável em ambiente hospitalar, não serão aceitos itens acondicionados em embalagens hospitalares, por se tratarem de embalagens que não contemplam quantitativos que permitam a dispensa individualizada aos pacientes, garantindo a dispensa dos itens no quantitativo adequado e nas embalagens primárias e secundárias originais.

**7.3.14** O contratado deverá entregar os produtos de acordo com a Portaria nº079/2013/GBSES publicada no DOE de 24/06/2013, visto se tratar dos procedimentos operacionais para recebimento de medicamentos e outros insumos de saúde no âmbito da assistência farmacêutica do Estado de Mato Grosso.

**Embalagem** – O medicamento deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

**Rotulagem** – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**Lote** – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregues. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do Registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (**REBLAS**).

**Validade** – No momento da entrega dos medicamentos deverá ser igual ou superior 18 meses ou 75% do prazo total de validade.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens **do tópico 7**, deste termo de referência.

## 9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente no item do tópico 7.1.1.

**9.3.** A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**9.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**9.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**9.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

**9.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

**9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**9.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



SESDIC202485104



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**9.16.1.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/2021 e a portaria nº 375/2021/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## **10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** Recebimento provisório:

**10.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

**10.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**10.1.3.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

**10.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**10.2. Recebimento definitivo:**

**10.2.1** Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

**10.2.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

**10.2.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

**10.2.4** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

**10.2.5** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

**11.2** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### 11.3 Habilitação jurídica

**11.3.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**11.3.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**11.3.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**11.3.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**11.3.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**11.3.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.3.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.3.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3.9** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

**11.3.10** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**11.3.11** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

**11.3.12** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**11.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**11.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.4.3** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

**11.4.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.4.5** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**11.4.6** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.4.7** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.4.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.4.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

**11.4.10** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.5 Habilitação econômico-financeira:**

**11.5.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

**11.5.2** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

**11.5.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

**11.5.4** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = .....

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = .....

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LC = .....

Passivo Circulante

**11.5.5** Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

**11.5.6** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que possibilita a Administração Pública, aferir a capacidade e aptidão econômica/financeira da empresa com a execução do referido objeto deste termo de referência.

**11.5.7** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.5.8** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5.9** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**11.6 Habilitação técnica:**

**11.6.1** O proponente deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da compra.

**11.6.2** O proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa ofertante da proposta de venda, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

**11.6.2.1** Comprovar a aptidão para o fornecimento insumos equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

**11.6.2.2** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

**11.6.2.3** Referir-se a execução do objeto de interesse de contratação por parte da Administração Pública, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**11.6.2.4** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

**11.6.2.5** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

**11.6.2.6** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

**11.6.2.7** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

**11.6.2.8** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

**11.6.3** Caso a área demandante ou o Pregoeiro entenda necessário, a proponente, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**11.6.4** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

**11.7.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.8. DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS:** A Empresa contratada deverá encaminhar juntamente com a proposta:

**11.9.1** AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO. Em caso de medicamento ser sujeito a controle especial se faz necessário a apresentação da Autorização de Funcionamento Especial (AFE especial). No caso do fabricante ser sediado no exterior, será aceito a Autorização de

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



SESDIC202485104



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Funcionamento do Importador/Distribuidora, detentora do registro do medicamento junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**11.9.2** LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de dispensa emergencial a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente;

**11.9.3** Comprovante de registro de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresentando a cópia do DIÁRIO OFICIAL (neste caso fazer uso de qualquer artifício de marcação para facilitar a identificação) ou página da ANVISA. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação “FP1 E FP 2”, datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77;

**11.9.4** Bula referente aos itens ofertados com descrição detalhada da marca, fabricante, procedência, apresentação, posologia, características específicas, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação. Alternativamente poderá ser apresentada a ficha técnica do medicamento ofertado. A aquisição dos medicamentos rege-se pela legislação da Câmara de regulação de Medicamentos- CMED/ANVISA, naquilo que couber, sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na tabela CMED para aquisições públicas de medicamentos ofertados/cotado;

**11.9.5** Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, em plena validade.

**11.9.6** Não será aceita proposta de medicamento que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensos pela ANVISA/Ministério da Saúde;

**11.9.7** Não serão aceitas propostas de medicamentos que não possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

**11.9.8** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega do bem no local

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

**11.9.9** Na proposta formulada pela empresa, deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do produto ofertado, tais como marca e fator embalagem.

**11.9.10** Para os itens constantes no rol anexo do Comunicado CMED nº15 de 31 de agosto de 2017 a proposta da empresa deverá conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) sobre o Preço Fábrica-PF [ $PF \cdot (1 - CAP)$ ], correspondendo ao preço máximo de venda ao governo (PMVG) conforme Resolução nº.3, de 2 de março de 2011. O desconto a ser aplicado deve estar em conformidade como comunicado nº15, de 21 de setembro de 2018;

**11.9.11** A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Anexo Único do Convênio nº87/CONFAZ, de 28 de junho de 2002, deverá conter a isenção do ICMS;

**11.9.12** As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância como Acórdão N°140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002;

**11.9.13** O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei n. 9.787/1999;-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerara as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato;

**11.9.14** A empresa que for beneficiada pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade como Convênio ICMS nº87/02, aprovado pelo CONFAZ-Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, observando o disposto no parágrafo 6º da cláusula primeira do convenio:"§6º;

**11.9.15** O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos medicamentos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais";

**11.9.16** O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no " site" da SEFAZ: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) - Portal da Legislação SEFAZ.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

- 12.1.** Considerando o valor total estimado da contratação, esta proposta de compra direta com dispensa de licitação destina-se à ampla concorrência.
- 12.2.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 12.3.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.4.** Nas propostas de venda direta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 12.5.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas empresas forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

As Empresas deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

- 13.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

#### 14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**14.1.** Não será admitida nesta contratação a participação de Cooperativas, pois existe uma gama de empresas individuais que fornecem com excelência, com preços competitivos, os insumos necessários.

**14.2.** Dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de cooperativas, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação

#### 15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

**15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

**15.2.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

**15.3.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

**15.4.** As propostas apresentadas pelas proponentes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício: 2024

Unidade Orçamentária: 21601

Ação (PAOE): 2732

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90.32 – Despesa Corrente

Fonte de despesa: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.001

## 17. PAGAMENTO

**17.1 Não haverá pagamento antecipado.**

**17.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**17.2.1** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**17.3** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**17.4** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

**17.5** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**17.5.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**17.5.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**17.5.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**17.5.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**17.5.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**17.5.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**17.6** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**17.7** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos itens, em até 90(noventa) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

**17.8** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**17.9** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**17.10** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**17.11** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**17.12** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**17.13** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**17.14** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**17.15** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**17.16** Devem levar em observação a PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023:

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a procederá retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.(...)

**Art. 3º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**§ 1º** A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

**§ 2º** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

## 18. CONTRATO

**19.1.1** O processo de aquisição em tela não irá gerar contrato, uma vez que a entrega se dará de forma única e na totalidade dos itens adquiridos, conforme previsto no inciso II, Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

**19.1.2** O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento N°: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**21.1** Comparecer, quando convocado, retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

**21.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**21.3** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir os melhores resultados.

**21.4** Os medicamentos serão entregues de forma única e na totalidade dos itens adquiridos, conforme previsto no inciso II, Artigo 95 da Lei Lei nº 14.133/2021, assim como os prazos e condições de entrega estão indicados nos itens do tópico 7, deste termo de referência.

**21.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**21.6** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.

**21.7** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**21.8** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das normas sanitárias na entrega do medicamento, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**21.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**21.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

**21.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 21.9** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 21.10** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 21.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 21.12** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto de compra, que deverá estar de acordo com as especificações nos itens do tópico 7, deste termo de referência em consonância com a Portaria Nº 079/2013/GBSES, em observância às obrigações pactuadas.
- 21.13** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 21.14** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 21.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 21.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 21.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 21.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 21.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 21.14.6** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**21.15** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**21.16** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**21.17** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

**21.18** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

## **22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**22.1** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**22.2** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**22.3** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**22.4** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

**22.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**22.6** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**22.6.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na entrega do produto, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**22.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**22.8** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**22.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**22.10** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

**22.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **23. GARANTIA CONTRATUAL**

**23.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

### **24. SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista se tratarem de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

### **25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**25.1** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

### **26. LEGISLAÇÃO APLICADA**

**27.1** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 27.2** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 27.3** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 27.4** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 27.5** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 27.6** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 27.7** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 27.8** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 27.9** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 27.10** Portaria nº 079/2013/GBSES publicada no DOE de 24/06/2013 – Dispõe procedimentos operacionais para recebimento de medicamentos e outros insumos de saúde no âmbito da assistência farmacêutica.

Cuiabá, 16 de setembro de 2024.

Elaborado por:

**CEDENICE FERREIRA DA SILVA**

Farmacêutica

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Primária e Estratégica

De acordo,

**LAURA ALVES DA SILVA**

Coordenadora de Assistência Farmacêutica Primária e Estratégica

**QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA**

Superintendente de Assistência Farmacêutica

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104

**SIGA**



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 042/2024/SAF/COAFPE/SESMT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2 – AUTORIZAÇÃO:**

Analisado pela demandante e aprovado o Termo de Referência nº 042/2024/SAF/COAFPE/SESMT, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 16 de setembro de 2024.

---

Caroline Campos Dobes Conturbia Neves  
Secretário Adjunto de Unidades Especializadas

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021  
Atualização: Julho/2024



Assinado com senha por CEDENICE FERREIRA DA SILVA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAFPE - 10/10/2024 às 10:31:00, LAURA ALVES DA SILVA - COORDENADOR / COAFPE - 10/10/2024 às 10:36:18 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21463157-5943 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21463157-5943>



SESDIC202485104

**SIGA**